LEI Nº 297

Data: - 5 de Novembro de 1963

Súmula: - Regula pagamento de Pensões.

A Câmara Municipal da Lapa, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pensões concedidas em Leis ordinárias desta Prefeitura, ficam elevadas para duas quintas (2/5) partes do vencimento que recebia o Funcionário Público Municipal ao tempo do falecimento, ficando, no entanto, assegurado a todas as pensionistas, digo, pensionadas pelos cófres municipais, um mínimo de um terço (1/3) do salário mínimo vigente neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente, o crédito necessário para o pagamento das despezas decorrentes desta Lei, na presente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr a partir da data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 5 de Novembro de 1963.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal